

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO –
CENTRO SALESIANO DO MENOR,
PARA PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E
PROFISSIONAL DO MENOR.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, nº 435, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR, doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço no SEPS 704/904, conjunto D, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Pe. ROGÉRIO CALVI, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/218.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com a Lei nº 10.097/00, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de repasse do reajuste do salário mínimo, passando de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) para R\$300,00 (trezentos reais), com efeito financeiro a partir de 1º/05/05, em conformidade com o disposto na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

As referida alteração representa um aumento de R\$203.274,00 (duzentos e três mil, duzentos e setenta e quatro reais) ao valor total do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/218.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$4.484.853,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinqüenta e três reais), a ser pago de acordo com as seguintes composições mensais, correspondentes ao quantitativo estimado de 450 (quatrocentos e cinqüenta) menores:

a) de 01/01/05 a 30/04/05:

MONTANTE “A”

1. Remuneração R\$117.000,00

2. Encargos Sociais (52,35%*) R\$ 61.249,50

(*) percentual máximo estimado, considerando-se os encargos relativos ao “menor trabalhador”

3. Subtotal Montante “A” (1 + 2) R\$178.249,50

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B” R\$142.425,00

- Auxílio-alimentação R\$89.100,00

- Vale transporte R\$50.400,00

- Despesas indiretas (2,50% sobre remun.) R\$2.925,00
(uniformes e exame médico)

5. Grupo 2

- Taxa de Administração R\$ 23.400,00

(20% sobre remuneração paga – item 1 do Montante “A”)

PREÇO TOTAL MENSAL R\$344.074,50

b) de 01/05/05 a 31/12/05:

MONTANTE “A”

1. Remuneração R\$135.000,00

2. Encargos Sociais (52,35%*) R\$ 70.672,50

(*) percentual máximo estimado, considerando-se os encargos relativos ao “menor trabalhador”

3. Subtotal Montante “A” (1 + 2) R\$205.672,50

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$133.875,00
- Auxílio-alimentação.....	R\$89.100,00
- Vale transporte	R\$41.400,00
- Despesas indiretas (2,50% sobre remun.)	R\$3.375,00
(uniformes e exame médico)	
5. Grupo 2	
- Taxa de Administração	R\$ 27.000,00
(20% sobre remuneração paga – item 1 do Montante “A”)	

PREÇO TOTAL MENSAL R\$366.547,50

Despesas com 13º salário..... R\$176.175,00
- 13º salário R\$135.000,00
- encargos sociais incidentes (30,5%) R\$ 41.175,00

PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO R\$4.484.853,00

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 15 de dezembro nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao de competência da fatura:

- a) prova da quitação da folha de pagamento, específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do

- contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
 - d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
 - e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação; e
 - f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará o CESAM à retenção da parcela subsequente, até a comprovação da quitação.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA NONA – DOS SALÁRIOS E DO REAJUSTE

O adolescente receberá remuneração mensal no valor de 01 (um) salário mínimo regional, reajustado sempre que vigorar novo valor, mediante solicitação do CESAM e autorização da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário mínimo, estes deverão ser repassados pela CÂMARA ao CESAM.

Parágrafo segundo – O pagamento de eventual reajuste do valor do salário mínimo será feito por apostilamento ao presente contrato, sem necessidade de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 31/12/05, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o CESAM:

- I) for declarado insolvente ou dissolver-se;
- II) transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA;
- III) caucionar ou utilizar o Contrato para realização de operações financeiras; ou
- IV) degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a rescisão prevista nesta cláusula, bem como a não prorrogação do presente contrato, fica garantida a permanência dos Adolescentes Aprendizes na CÂMARA até o término dos respectivos Programas de Aprendizagem, cabendo à CÂMARA efetuar o repasse de recursos devidos, mediante planilha discriminada.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2005NE000043, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
 - Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra
-

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de novembro de 2005.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pelo CESAM:

Pe. Rogério Calvi
Diretor

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CF / CCont